



Ministério das Comunicações

Gabinete do Ministro

PORTEIRA Nº 825, DE 3 DE SETEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade o disposto no art. 96, item 3, alínea "b", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.044936/2007, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de transferência indireta da permissão outorgada à RÁDIO MUNDIAL FM DE TOLEDO LTDA., para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Toledo, Estado do Paraná, pela Portaria nº 257, de 4 de dezembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de dezembro de 1998, referendada pelo Decreto Legislativo nº 270, de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 30 de dezembro de 2000, mediante cessão de cotas representativas do capital social para outros cotistas, que passarão a deter o mando da sociedade, conforme previsto no artigo 89 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo ficarão constituídos conforme consta nesta Portaria.

Art. 3º Determinar, nos termos do artigo 97 do citado Regulamento, que a entidade apresente a alteração contratual contendo a transferência ora autorizada, arquivada na repartição competente.

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 21 de setembro de 2010

Acolho a NOTA Nº 1757-2.17/2010/RPF/CGAA/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, e determino que seja TORNADO SEM EFEITO o despacho referente à Homologação da Concorrência nº 025/1998-SSR-MC, para a localidade de Catanduvas, no Estado do Paraná, bem como a Portaria nº 2811 (DOU de 17 de dezembro de 2002) em cumprimento à decisão judicial prolatada no bojo do processo nº 2003.70.00.044163-9, da Seção Judiciária do Paraná. Em consequência, HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
025/1998	PR	CATANDUVAS	FM	SAFIRA RADIODIFUSÃO LTDA.	53740.000332/98

Acolho a NOTA Nº 1731-2.17/2010/RPF/CGAA/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, e determino que seja TORNADO SEM EFEITO o despacho referente à Homologação da Concorrência nº 025/1998-SSR-MC, para a localidade de Rio Negro, no Estado do Paraná (DOU de 12 de junho de 2002), em cumprimento à decisão judicial prolatada no bojo do processo nº 2002.70.00.003389-9, da Seção Judiciária do Paraná. Em consequência, HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
025/1998	PR	RIO NEGRO	FM	FUNDACAO JOAO XXIII	53740.000333/98

Acolho a NOTA Nº 1753 - 2.17/2010/GBA/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	Localidade	Serviço	Proponente Vencedora	Nº Processo
039/2009	RJ	BOM JARDIM	FM	V.P.D. EMPRESA DE RADIODIFUSÃO LTDA	53000.008528/10

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 816, de 3 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 de setembro de 2010, no art. 1º, onde se lê, "posteriormente transferida à SOCIEDADE MINEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA., pela Portaria nº 216, de setembro de 2009.", deve-se ler, "posteriormente transferida à SOCIEDADE MINEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA., pela Portaria nº 721, de setembro de 2009".

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 5.929, DE 14 DE SETEMBRO DE 2010

Processo nº 53500.015101/2008. Aprovar a posteriori a transferência do controle direto da Cunha & Duarte LTDA. ME, CNPJ nº 09.533.831/0001-01, prestadora do Serviço de Comunicação Multimídia, para a Sra. Maiara Ferreira Cunha, CPF nº 022.465.361-03. A aprovação da Anatel não exime a requerente do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontra submetida perante outros órgãos.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1677-7042

51

Em 10 de dezembro de 2009

Processo nº 535600008162003

Nº 8.702 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração, interposto pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - TELEMAR/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.118/0015-74, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), no Setor 11, do Plano Geral de Outorgas (PGO), contra a decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 4398/2008-CD, de 29 de outubro de 2008, nos autos do processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 544, realizada em 12 de novembro de 2009, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 586/2009-GCER, de 6 de novembro de 2009.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

Em 23 de março de 2010

Processo nº 535450010042004

Nº 1.954 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração, interposto pela BRASIL TELECOM S/A - Filial Mato Grosso, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.535.764/0329-32, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), no Setor 23, Região II, do Plano Geral de Outorgas (PGO), contra a decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 888/2008-CD, de 24 de março de 2008, nos autos do processo em epígrafe, instaurado para averiguação do cumprimento da meta estabelecida no art. 4º do Plano Geral de Metas de Universalização (PGMU), aprovado pelo Decreto nº 2.592, de 15 de maio de 1998, decidiu, em sua Reunião nº 551, realizada em 4 de fevereiro de 2010, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 054/2010-GCER, de 29 de janeiro de 2010.

Em 24 de maio de 2010

Processo nº 53500.006566/2007

Nº 4.041 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pela TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP, Concessionária e Autorizada do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), nas modalidades Longa Distância Nacional e Internacional, Região III, Setor 31 do Plano Geral de Outorgas - PGO, contra decisão do Conselho Diretor, que manteve os termos do Despacho do Superintendente de Serviços Públicos que lhe aplicou sanção de multa no valor total de R\$ 11.184,41 (onze mil cento e oitenta e quatro reais e quarenta e um centavos), nos autos do Processo nº 53500.006566/2007, decidiu, em sua Reunião nº 562, realizada em 6 de maio de 2010, não conhecer do Pedido de Reconsideração, mantendo os termos da decisão contida no Despacho nº 8.499/2009-CD, de 3 de dezembro de 2009, pelas razões e fundamentos presentes na Análise nº 134/2010-GCJV, de 27 de abril de 2010.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Presidente do Conselho
Substituto

Em 13 de agosto de 2010

Nº 7.049 - Processo nº 53532.001429/2007 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - TELEMAR/PE, CNPJ/MF nº 33.000.118/0014-93, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, no Setor 8 do Plano Geral de Outorgas - PGO, em face da decisão proferida pelo Conselho Diretor da Anatel, por meio do Despacho nº 2.175/2010-CD, de 29 de março de 2010, nos autos do Processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 572, realizada em 22 de julho de 2010, conhecer do Pedido, para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 281/2010-GCJV, de 15 de julho de 2010.

Em 21 de setembro de 2010

Processo nº 53500.003600/2009.

Nº 8.587 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, considerando que o objetivo da Consulta Pública nº 34, de 1º de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 3 de setembro de 2010, que trata da proposta relativa ao Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado prestado em regime público - PGMU-III, para o período de 2011 a 2015, é de grande relevância aos interessados, mostrando-se importante sua efetiva participação apresentando contribuições que consistem em subsídios necessários à ação regulatória da Anatel e considerando os pedidos de prorrogação de prazo apresentados pelas entidades e o prazo para o PGMU-III entrar em vigor a partir de 1º de janeiro de 2011, nos autos do Processo em epígrafe, decidiu, por meio de Circuito Deliberativo nº 1.810/2010, de 17 de setembro de 2010, com fundamento na Análise nº 422/2010-GCJV, de 17 de setembro de 2010, prorrogar os prazos para manifestação da Consulta Pública nº 34, de 1º de setembro de 2010, por meio de formulário eletrônico do Sistema Interativo de Consulta Pública, disponível na Internet <http://www.anatel.gov.br>, para até às 24h do dia 2 de outubro de 2010 e por meio de carta, fax ou correspondência eletrônica para até às 18h do dia 30 de setembro de 2010.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho